



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0438/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

**CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 034/2016**

O Município de Muzambinho, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em exercício, Roosevelt Pereira de Paula, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ: 81.706.251/0001-98 com sede à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 487, Parolin, na cidade de Curitiba – PR representada pela Senhora Cynthia Barbosa Giovanini, portadora do CPF: 992.851.856-49 e do RG: 2147035 MG neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de compromisso de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSF e POSTOS DE SAÚDE, decorrente do Pregão Presencial Nº068/2015 para Registro de Preços nº 046/2015, e em conformidade com a Leis Federais: nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.389/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1. O Edital de Pregão Presencial Nº068/2015 para Registro de Preços nº 046/2015, com todos os seus anexos;
- 1.2. A Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica, PSF e postos de saúde, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

O(s) preço(s) do(s) medicamento(s), que passa(m) a ser registrado(s), conforme proposta da CONTRATADA, é /são o(s) seguinte(s):

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	100.000	Cpr.	Amitriptilina 25mg – comprimidos.	2612	Teuto	0,04	4.000,00
39	120.000	Cpr.	Carbamazepina 200mg – comprimidos.	2801	Teuto	0,07	8.400,00



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

42	5.000	Cpr.	Carbonato de Cálcio 500mg – comprimidos.	17224	Vitamed	0,04	200,00
67	10.000	Unid.	Dexametasona 1mg/g – creme.	8685	Multilab	0,53	5.300,00
74	50	Unid.	Digoxina 0,05mg/ml elixir pediátrico. Frasco com 60 ml.	2575	Prati	5,79	289,50
89	100.000	Cpr.	Fluoxetina 20mg – cápsulas.	9059	Teuto	0,06	6.000,00
100	30.000	Cpr.	Ibuprofeno 600mg – comprimidos.	12250	Teuto	0,06	1.800,00
101	10.000	Unid.	Ibuprofeno 50mg/ml – suspensão oral (gotas).	17233	Natulab	0,94	9.400,00
105	20.000	Cpr.	Isossorbida 40mg – comprimidos.	17235	Zydus	0,12	2.400,00
145	10.000	Cpr.	Nortriptilina 25mg - cápsulas.	11173	Ranbaxy	0,25	2.500,00
146	10.000	Cpr.	Nortriptilina 50mg - cápsulas.	7594	Ranbaxy	0,31	3.100,00
184	2.000	Unid.	Timolol 5mg/ml – Solução Oftálmica.	14638	Teuto	0,97	1.940,00

3.1. O(s) preço(s) registrado(s) cobre(m) todas as despesas inerentes ao fornecimento dos medicamentos/ materiais; incluem todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/12/2016**.

4.2. Dentro da data de validade da ata de registro de preço o município reserva o direito de celebrar novos contratos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

5.1. A administração dos órgãos requisitantes da secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivarão as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Notas de Empenho /Ordem de Fornecimento, que serão entregues à CONTRATADA para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no instrumento convocatório do Pregão nº068/2015, e neste instrumento.

5.2. A nota de Empenho NE – e /ou Ordem de Fornecimento – OF, são os documentos competentes para aperfeiçoar o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e estipularão:

a) as especificações, a marca, quantidade dos medicamentos desejados pelos órgãos e o local de entrega, que será sempre dentro do Município de Muzambinho;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) o prazo máximo de entrega dos medicamentos;  
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos no local de destino.

5.3. Não será admitida a entrega de medicamentos / materiais pela CONTRATADA, nem seu recebimento, sem prévia emissão da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento.

5.4. As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo órgão requisitante.

5.5. Após a autorização de fornecimento do órgão requisitante, a emissão da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento será de responsabilidade dos órgãos ou unidades descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde, que integram o Registro de Preços, bem como o processo administrativo para a devida compra.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

6.1. Retirada da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA diretamente em cada um dos órgãos participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo mesmo.

6.2. Prazo de entrega dos medicamento(s) / material(is): O prazo de entrega do(s) medicamento (s) / materiais será de no máximo 03 ( três) dias , contados da data de entrega da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

O local de entrega será na Farmácia Municipal, com sede à Capitão Heledoro Mariano, 1055 centro, em Muzambinho - MG.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

a) A Contratante encaminhará as requisições contendo:

- dotação orçamentária e disponibilidade;
- descrição do material, quantidade e valor;
- data limite e local para entrega;
- assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA /DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Constituem obrigações da CONTRATADA /detentora do Registro de Preços:

9.1. Atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento;

9.2. Fornecer os medicamentos / materiais de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

9.3. Respeitar o prazo de entrega fixado na cláusula SEXTA ;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.4. Substituir, no prazo fixado, todos os medicamentos entregues fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades;
- 9.5. Manter, durante toda a vigência do presente Registro de Preços, os valores propostos no mesmo percentual diferencial entre os preços constantes da proposta e o preço de mercado;
- 9.6. Comunicar ao Município, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 9.7. Apresentar quando de eventuais pedidos de revisão de preços, os documentos exigidos, comprobatórios da alteração pleiteada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.**

10.1. Não será admitida a entrega de medicamentos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento respectiva.

10.2. Os medicamentos / materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal.

10.2.1. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor /comissão, devidamente credenciada, e liberado o canhoto de recebimento.

10.2.2. Caso os medicamentos / materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos medicamentos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado em até de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo dos medicamentos /materiais pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados no inciso 11.2 devidamente atestados pelo servidor /comissão encarregada do recebimento.

11.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
2. Certidão de regularidade junto ao INSS;
3. Nota Fiscal com discriminação da marca e a quantidade do medicamento efetivamente entregue.
4. Termo de Responsabilidade Técnica de cada lote, assinada pelo Farmacêutico responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA /detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.1. O pedido deverá ser dirigido e protocolado no Departamento de Obras, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

12.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão dos preços, a qual deverá ser aceita pelo Secretário Municipal de Administração quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

12.3. Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

12.4. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação.

12.5. O pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta o contratado de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

12.6. A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Secretário Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e ratificação do mesmo.

12.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes a época do julgamento da Concorrência, devidamente apurados, e os propostos pelo Contratado /Detentor do Registro de Preço não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

13.1.1. Pela CONTRATANTE, quando:

- a) a Contratada deixar de cumprir às exigências do Contrato;
- b) a Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
- g) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

13.1.2. Pela CONTRATADA, quando:



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, o sujeita à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA /detentora do Registro de Preços caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 0,5% (zero vírgula três por cento) do valor da nota de empenho por atraso injustificado na execução do contrato;

b) multa de 20,% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.

14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme o disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal,

enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A penalidade de advertência, prevista no subitem 14.2.1, será aplicada pela unidade requisitante do órgão recebedor do material, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.4. A multa prevista no subitem 14.2.2. será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

14.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.6. Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.2.2. será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.7. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura /Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada durante a vigência do Registro de Preços, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

15.2. As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades ou no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

15.3. A recusa da contratada /detentora do Registro de Preços em receber o pedido no prazo estipulado no item 18.1 do edital, caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no item 14.2.2, deste Contrato.

15.4. No caso de aumento de até 25% do quantitativo total estimado, fica o contratado obrigado a aceitar o acréscimo.

15.5. Será pago o preço vigente na data em que a Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento for entregue à CONTRATADA /DETENTORA do Registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

15.6. Os fornecimentos dos medicamentos /materiais, objeto do presente registro serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.

15.7. Nos termos do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, este Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando - lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.8. A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

15.9. Para fins legais e contratuais o presente contrato tem seu valor estimado em **R\$45.329,50(Quarenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

15.10. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos integrantes do presente Registro de Preços, previstas para o ano de 2015, e das dotações respectivas para o próximo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

**02.08.10.301.1003.2.080-3390-32**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Testemunhas:

1).....

2).....